



Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Cuiabá, em 17 de dezembro de 2013.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DA
PRIMEIRA CÂMARA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO
JUNIOR
RELAÇÃO N.º 026/2013

Sessão Ordinária da Primeira Câmara no dia 27 de novembro de 2013

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 13.119-9/2012 (4 volumes), 3.503-3/2012, 6.116-6/2012, 7.690-2/2012, 9.756-0/2012 (2 volumes), 11.563-0/2012, 13.363-9/2012, 15.187-4/2012, 17.037-2/2012, 19.218-0/2012, 21.023-4/2012, 87-6/2013 (2 volumes), 2.348-5/2013 (2 volumes) e 22.318-2/2013

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e representação de natureza interna

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 27-11-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 211/2013 – PC

Ementa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 22.318-2/2013, ACERCA DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO PARA FREQUENTAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COM PAGAMENTO CONTINUADO DE SALÁRIO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.119-9/2012.

9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 8.375/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Teodoro Moreira Lopes, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e outros e Luiz Gustavo Tarraf Caran – OAB/MT nº 14.222, sendo os Srs. Carlos Alberto Rodrigues de Melo – contador, Antônio Jeferson Chaves Figueiredo – assessor técnico e Paulo Henrique Lima Marques – coordenador financeiro; **determinando** ao atual gestor que: a) adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, além da fiscalização a cargo do gestor público, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar nº 269/2007; b) regularize a contratação dos serviços de vigilância, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), sob pena de reincidência e julgamento irregular das contas vindouras; e, c) resolva, de forma imediata, a situação dos Termos de Cessão de Uso, adequando-os à legalidade ou rescindindo-os, de acordo com o

interesse da Autarquia; **determinando**, ainda, aos Srs. Teodoro Moreira Lopes e Paulo Henrique Lima Marques que, solidariamente, **restituíam** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o montante de **R\$ 233,65** (duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), relativo a despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas decorrentes da cobrança de juros e multa por atraso no pagamento das obrigações, atualizados a partir da data mencionada no Relatório Técnico Preliminar de auditoria (JB 01); e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Teodoro Moreira Lopes, a **multa** no valor correspondente a **55 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades graves: JB 01, JB 06, GB 02, MB 01 e KB 18; **aplicar** ao Sr. Paulo Henrique Lima Marques, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela ocorrência da irregularidade grave JB 01, ante a grave violação à norma legal; **aplicar** ao Sr. Antônio Jeferson Chaves Figueiredo, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela ocorrência da irregularidade grave MB 01, ante a grave violação à norma legal; e, por fim, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007, e contrariando o Parecer nº 8.641/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna (processo nº 22.318-2/2013), acerca do afastamento de servidor ocupante de cargo comissionado para frequentar curso de qualificação em tempo integral, com pagamento continuado de salário, tendo em vista que os fatos apontados como irregulares não restaram comprovados, conforme razões do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatada nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 13.121-0/2012
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 27-11-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 212/2013 – PC

Ementa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

13.121-0/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 8.878/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Claudinei de Oliveira Procópio, Versides Sebastião Moraes e Silva e Gonçalo Aparecido de Barros, sendo o Sr. Walter Soares da Silva – contador; **recomendando** ao atual Presidente da SANEMAT que elabore um plano estratégico a fim de implementar os serviços da Sanemat, o mais rápido possível, no município de Alto Garças; e, ainda,